



PARECER PRELIMINAR SOBRE A VIABILIDADE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL N.º 027/2026

PROCESSO N.º WS2104526084

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de qualificação da expansão do sistema de tratamento de água e vapor puro do STA-14 que atende o prédio 1015 – Produção de Anticorpos Monoclonais.

Prezados,

Após análise da Ata de Julgamento referente ao Edital nº 027/2026 da Fundação Butantan e dos documentos relativos à habilitação econômico-financeira da PQE CONSULTORIA DE QUALIDADE LTDA., identificamos fundamentos relevantes para interposição de recurso administrativo em fase da decisão de inabilitação.

A decisão consignou que a licitante apresentou Índice de Liquidez Geral (LG) de 0,41, Quociente de Solvência Geral (SG) de 0,43, Índice de Liquidez Corrente (LC) de 0,41 e patrimônio líquido correspondente a -6,47% do valor da proposta, concluindo pelo não atendimento aos requisitos editalícios.

Contudo, o item “d” do referido Edital nº 027/2026 estabelece de maneira expressa que o licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) deverá comprovar possuir capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor da proposta.

No presente caso, a proposta apresentada pela empresa corresponde ao montante de R\$ 1.480.990,00 e seus 10% em montante previsto de R\$ 148.099,00. Verifica-se em documentação comprobatória, que o capital social de PQE CONSULTORIA DE QUALIDADE LTDA. declarado, em seus ingressos, aproxima-se a 11,12% do valor da proposta, superando, portanto, o requisito mínimo estabelecido no instrumento convocatório.

De tal maneira, em análise preliminar, observa-se que a decisão de inabilitação aparentemente considerou apenas como critério, o patrimônio líquido da empresa, deixando de apreciar a hipótese alternativa prevista no próprio edital, referente ao capital social mínimo. Tal circunstância pode caracterizar afronta aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Em razão disso, entendemos existir fundamento jurídico relevante para a interposição de recurso administrativo, visando à revisão da decisão e ao reconhecimento do atendimento dos requisitos de qualificação econômico-financeira previstos no edital.

Permanecemos à disposição para elaboração e protocolo do recurso administrativo, bem como para adoção das medidas cabíveis visando à preservação dos direitos da empresa.

São Paulo, 15 de Junho de 2026

Assinado por:

0AB3B1C71C58400...

Diego Luiz Nunes Ventrella
Sócio-Administrador



PQE Consultoria De Qualidade LTDA

R. Pará, 65 – 8th floor, room 81
Consolação - São Paulo – SP, 01243-020, Brazil
Tel. +55 (11) 4130-2711
CNPJ: 19.974.263/0001-20

a PQE Group Company

HEADQUARTERS: ITALY
GLOBAL OFFICES: Italy | Spain | France | UK | Belgium
Germany | Switzerland | Poland | Ireland | Denmark | Malta
USA | Canada | Mexico | Argentina | Brazil | Saudi Arabia
India | China | Japan | Singapore | Australia

pqegroup.com/br | info@pqegroup.com